



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL
SESQUICENTENÁRIO DA REVOLUÇÃO FARROUPILHA
1835 - 1985



CAÇAPAVA DO SUL
2ª CAPITAL FARROUPILHA

Lei nº 40, de 26 de novembro de 1985.

Fixa vencimentos para Assessor
Legislativo e Assessor de Ban
cada e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapa
va do SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu san
ciono e promulgo a seguinte Lei:

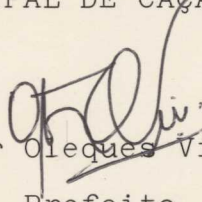
Art. 1º - É fixado em seiscentos mil cruzeiros men
sais (CR\$ 600.000) os vencimentos do Assessor LLegislativo
e dos Assessores de Bancada da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - A despesa decorrente desta Lei será aten
dida por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara
Municipal.

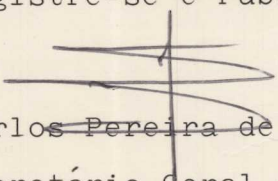
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeito retroativo de 1º de novembro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
26 de novembro de 1985.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Carlos Pereira de Carvalho,
Secretário Geral do Município.